

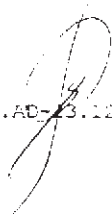
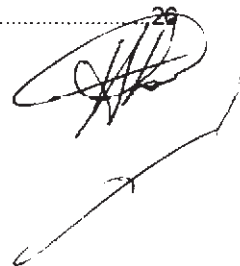
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004 - 2005
EMPREGADOS DA ITAIPU BINACIONAL
CONTRATADOS NO BRASIL

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO	5
CLÁUSULA 4ª - HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO	5/6
CLÁUSULA 5ª - SOBREAVISO	6
CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS DE TRINTA DIAS ÚTEIS	6
CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS.....	6
CLÁUSULA 8ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS	6
CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	7
CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA 11ª - POLÍTICA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.....	7/8
CLÁUSULA 12ª - POLÍTICA EDUCACIONAL - ENSINO SUPERIOR.....	8/9
CLÁUSULA 13ª - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE MESTRADO	9
CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-CRECHE	9/10
CLÁUSULA 15ª - POLÍTICA HABITACIONAL	10
CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTO AUXÍLIO ENFERMIDADE	10
CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR	10/11/12
CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	12
CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL	13
CLÁUSULA 20ª - CORREÇÃO SALARIAL.....	13
CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO	13
CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	14
CLÁUSULA 23ª - ABONO.....	14
CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL REGIONAL.....	14
CLÁUSULA 25ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	14
CLÁUSULA 26ª - PROCEDIMENTOS.....	15
CLÁUSULA 27ª - ELEIÇÕES PARA A CIR-ME	15
CLÁUSULA 28ª - ELEIÇÕES PARA O COMITE DE INVESTIMENTOS DA FIBRA	15
CLÁUSULA 29ª - REUNIÕES PERIÓDICAS DE ACOMPANHAMENTO	15/16
CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	16
CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL	16/17
CLÁUSULA 32ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	17
CLÁUSULA 33ª - SAÚDE DO TRABALHADOR	17
CLÁUSULA 34ª - FONTES NORMATIVAS	17

CLÁUSULA 35ª - TREINAMENTO.....	17
CLÁUSULA 36ª - UTILIZAÇÃO DE HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.....	18
CLÁUSULA 37ª - CUMPRIMENTO DE TAREFAS DENTRO DO HORÁRIO NORMAL.....	18
CLÁUSULA 38ª - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS.....	18
CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO DE EPI (SF6).....	18
CLÁUSULA 40ª - FORNECIMENTO DE EPI E OBRIGATORIEDADE DE USO.....	18
CLÁUSULA 41ª - CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS.....	18
CLÁUSULA 42ª - LIBERDADE SINDICAL.....	18
CLÁUSULA 43ª - EXERCÍCIO DOS DIREITO SINDICAIS.....	19
CLÁUSULA 44ª - ELEIÇÕES SINDICAIS - NÃO INGERÊNCIA DA EMPRESA.....	19
CLÁUSULA 45ª - PRESERVAÇÃO DOS CARGOS DOS DIRIGENTES SINDICAIS.....	19
CLÁUSULA 46ª - UNIFORMES.....	19
CLÁUSULA 47ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.....	19
CLÁUSULA 48ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR RISCO ELÉTRICO.....	19
CLÁUSULA 49ª - DIÁRIAS DE VIAGEM.....	20
CLÁUSULA 50ª - GASTOS DE TRANSFERÊNCIA.....	20
CLÁUSULA 51ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.....	20
CLÁUSULA 52ª - LICENÇA PATERNIDADE.....	20
CLÁUSULA 53ª - SEGURO DE VIDA COLETIVO.....	20
CLÁUSULA 54ª - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO.....	21
CLÁUSULA 55ª - CONTRATAÇÃO DE DEPENDENTE.....	21
CLÁUSULA 56ª - SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	21
CLÁUSULA 57ª - INFORMAÇÃO AOS SINDICATOS.....	21
CLÁUSULA 58ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS VAGOS.....	21
CLÁUSULA 59ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS GERENCIAIS.....	21
CLÁUSULA 60ª - ASSISTÊNCIA LEGAL.....	22
CLÁUSULA 61ª - EDUCAÇÃO PARA FILHOS DE EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	22
CLÁUSULA 62ª - GARANTIAS PARA EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	22
CLÁUSULA 63ª - VISTO DE PERMANÊNCIA NO EXTERIOR.....	22
CLÁUSULA 64ª - ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE.....	22
CLÁUSULA 65ª - INSPEÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	22
CLÁUSULA 66ª - NORMAS PARA NEGOCIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ACT.....	23

CLÁUSULA 67ª - NORMAS EM CASO DE REDUÇÃO DE PESSOAL OU SUPRESSÃO DE POSTOS DE TRABALHO.....	23
CLÁUSULA 68ª - JORNADA DE TRABALHO PARA TURNOS DE REVEZAMENTO.....	23
CLÁUSULA 69ª - DISCUSSÃO SOBRE GANHO REAL DE SALÁRIOS.....	23
CLÁUSULA 70ª - SALÁRIO FAMÍLIA.....	23
CLÁUSULA 71ª - PERMANÊNCIA NO IMÓVEL DA ITAIPU BINACIONAL APÓS DESVINCULAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 72ª - LIBERAÇÃO PARA EXAME FINAL.....	24
CLÁUSULA 73ª - CENTROS DE LAZER - CLUBES.....	24
CLÁUSULA 74ª - CUMPRIMENTO DE TAREFAS.....	24
CLÁUSULA 75ª - REVISÃO E/OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.....	24/25
CLÁUSULA 76ª - ISONOMIA.....	25
CLÁUSULA 77ª - SISTEMA DE INDENIZAÇÃO.....	25/26
CLÁUSULA 78ª - CONTINUIDADE DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PARITÁRIO.....	26



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004 - 2005
PARA EMPREGADOS DA ITAIPU BINACIONAL
CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI
FAZEM:**

De um lado, ITAIPU BINACIONAL, empresa constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobrás, no setor das Autarquias Norte, na avenida N/2, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, JORGE MIGUEL SAMEK, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.067.406-SSP/PR e do CPF nº 299.595.359-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Padilha de Lima nº 502, Ahú, Curitiba/PR e por seu Diretor Administrativo, CARLOS EDUARDO MASSAFERA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3.539.985-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 269.186.508-82, residente e domiciliado na Rua Rodésia nº 273, apto. 51, São Paulo/SP;

de outro lado, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDENEL**, com sede na cidade de Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu presidente VILMAR ALVES, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 742.884-SSP/PR e do CIC nº 072.191.489-68, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba-PR e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.840.283-SSP/PR e do CIC nº 271.707.647-68, residente e domiciliado na Travessa Rafael Francisco Greca nº 120, aptº 101, Curitiba-PR, neste instrumento denominados simplesmente SINDICATOS, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2004/2005**, com as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange os empregados da ITAIPU BINACIONAL contratados no Brasil, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos respectivos sindicatos signatários, em suas bases territoriais.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2004 e a terminar em 31 de outubro de 2005.



ARIEL DA SILVEIRA
Comitê de Relações Trabalhistas
RT.AD

RT.AD-22/12/2004 ACT-2004/2005

CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho, exceto para aqueles empregados que a tenham em regime diferenciado, será de quarenta horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto, anterior ou posterior ao horário normal de trabalho estabelecido, que não excedam de quinze minutos por período, observado o limite máximo de trinta minutos diários para a jornada de quarenta horas semanais e de quinze minutos diários para a jornada de trinta e seis horas semanais (turno).

Parágrafo Segundo – As partes declaram que o tempo despendido pelos empregados nos deslocamentos até o efetivo local de trabalho e vice-versa, seja em transporte fornecido ou custeado pela ITAIPU Binacional, seja por qualquer outra modalidade de transporte independentemente do local de estacionamento dos veículos, não é considerado como tempo à disposição da ITAIPU Binacional, para efeito de sua integração ou acréscimo à jornada normal de trabalho, não acarretando pagamento de qualquer verba extraordinária, adicional ou reflexo salarial/remuneratório.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se efetivo local de trabalho a edificação ou instalação situada na área da central hidrelétrica ou qualquer outro estabelecimento da ITAIPU Binacional onde esteja lotado e/ou a partir do qual o empregado exerça suas atividades.

Parágrafo Quarto – Durante a vigência deste Acordo, o(s) dia(s) útil (eis) entre feriados que, a critério da ITAIPU Binacional, não for(em) trabalhado(s) (feriados-pontes) serão compensados mediante o acréscimo de 10 (dez) minutos diários na jornada, a partir do mês de março de 2004 e até completar o número de horas necessárias para compensar integralmente o(s) dia(s) não trabalhado(s).

Parágrafo Quinto – A ITAIPU Binacional implantará o horário flexível para todos os seus escritórios, de acordo com as mesmas regras e condições estabelecidas para o Escritório de Curitiba, divulgadas no RH Informa nº 304, de 31.07.2003, adaptadas para os horários de Foz do Iguaçu e Usina (CHI).

CLÁUSULA 4ª - HORA EXTRA/ADICIONAL NOTURNO

Para fins de remuneração de serviço extraordinário, será considerado o valor do salário hora correspondente ao mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços extraordinários de que trata o *caput*, serão remunerados com acréscimo de:

- a) horas extras diurnas - com 50% de acréscimo;
- b) horas extras noturnas - com 100% de acréscimo;
- c) horas extras diurnas domingos/feriados - com acréscimo de 100%; sem prejuízo do DSR;
- d) horas extras noturnas domingos/feriados - com acréscimo de 130%, sem prejuízo do DSR.



RZVAD-23.12.2004 - ACT-2004/2005

Parágrafo Segundo - Nas horas extras noturnas mencionadas no § 1º, alíneas "b" e "d" desta cláusula, está incluído o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na alínea "e" do art. 3º do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social (Decreto 74.431/74) e consideradas, para todos os efeitos as disposições do Artigo 73 e parágrafos da CLT.

Parágrafo Terceiro - É facultado à ITAIPU Binacional praticar compensação de jornada de trabalho em substituição à remuneração por serviços extraordinários, desde que acordado, por escrito, com o empregado, tendo-se, assim, como cumpridas as formalidades legais, em especial a do inciso XIII do art. 7º da CF/88.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento das horas extras se dividirá o salário base mensal por 200 (duzentas) horas para a jornada normal, e por 180 (cento e oitenta) horas para a jornada em turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 5ª - SOBREAVISO

Ao empregado em sobreaviso será pago o correspondente a 1/3 (um terço) da hora normal, pelo período de sua duração.

Parágrafo Primeiro - É facultado à ITAIPU Binacional praticar compensação de jornada de trabalho em substituição à remuneração por sobreaviso, desde que acordado, por escrito, com o empregado, tendo-se assim, como cumpridas as formalidades legais, em especial a do inciso XIII do art. 7º da CF/88.

Parágrafo Segundo - Para efeito de sobreaviso se interpreta que o conceito de final de semana e feriados terá início imediatamente depois do término da jornada normal de trabalho do último dia útil e se estenderá até o início da jornada normal do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS DE TRINTA DIAS ÚTEIS

A partir do 10º ano de serviços prestados à ITAIPU Binacional, o empregado terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias úteis de férias anuais, ficando esclarecido que o sábado é dia útil não trabalhado.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS

Excepcionalmente, será concedido a qualquer empregado o gozo de férias em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ter duração inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A remuneração de férias será paga ao empregado, na forma da legislação, no máximo até dois dias úteis antes do gozo das mesmas, juntamente com a gratificação de férias e o valor correspondente à conversão em abono, se houver, obedecida a opção do empregado mencionada no parágrafo segundo da cláusula 9ª deste ACT.



RD/20-23.12.2004 - ACT-2004/2005

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A título de gratificação de férias, será pago o correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração do empregado no mês de fruição, compreendido neste percentual o estabelecido pelo art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Será considerado na composição da remuneração o salário base e, se for o caso, adicional por tempo de serviço (anuênio), adicional regional, gratificação de função, periculosidade, insalubridade, horas extras, adicional noturno e sobreaviso.

Parágrafo Segundo – Para o empregado que optar, quando assinar o aviso de férias, pelo não recebimento do adiantamento do salário dos dias de férias correspondentes, a gratificação de férias mencionada nesta cláusula terá valor correspondente a 1 (uma) remuneração.

Parágrafo Terceiro - Para o empregado que venha a desligar-se da Entidade a partir de 01.11.2001, sem justa causa, a gratificação de férias, integral e/ou proporcional, terá como base de cálculo 1 (uma) remuneração.

Parágrafo Quarto – O abono pecuniário de férias (conversão de 1/3 em pecúnia) será pago em valor proporcionalmente igual à quantidade dos dias de gozo a que o empregado tiver direito.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será pago mensalmente a título de auxílio-alimentação, em forma de vales-refeição ou cartão-alimentação, conforme opção do empregado, o valor mensal de R\$ 423,31 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 01 de novembro de 2005, pela mesma variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período compreendido entre 01.nov.2004 a 31.out.2005.

Parágrafo Segundo - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 11ª - POLÍTICA EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Durante o ano 2005, será adotada política educacional com cobertura para educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, supletivo, ensino médio profissionalizante e ensino especial, destinada aos empregados da ITAIPU Binacional e seus dependentes, mediante convênios com instituições de ensino selecionadas para esse fim, dentro das regras e limites já previstos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para seus empregados, a ITAIPU Binacional, com relação a curso técnico pós-médio, procederá da seguinte forma:



RT/AD-23.12.2004 - ACT-2004/2005

- a) para os cursos onde houver interesse empresarial, o reembolso será de 100% (cem por cento) da tabela de cursos técnicos pós-médio que for adotada pela ITAIPU Binacional;
- b) para os cursos onde não houver interesse empresarial, o reembolso será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela de cursos técnicos pós-médio que for adotada pela ITAIPU Binacional;

Parágrafo Segundo – Para os empregados lotados na área do projeto que optarem por cursos em período integral, a ITAIPU Binacional dará cobertura até o limite do maior valor de convênio firmado em Foz do Iguaçu para o ensino em período não integral, no nível escolar correspondente, podendo efetuar o pagamento integral da mensalidade escolar à instituição de ensino conveniada e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e os limites aqui estabelecido.

Parágrafo Terceiro – Para os convênios firmados na cidade de Curitiba, seja em período integral ou não, a cobertura estará limitada ao maior valor praticado nos convênios firmados com instituições de ensino conveniadas de Foz do Iguaçu para cursos de período não integral, acrescido de até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto – Nas localidades fora da área do projeto, exceto Curitiba, onde não for possível a celebração de convênio com instituições de ensino selecionadas, a ITAIPU Binacional reembolsará ao empregado o valor que pagaria ao colégio, dentro dos limites mencionados no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A ITAIPU Binacional, na celebração do convênio, fora de Foz do Iguaçu, poderá efetuar o pagamento integral da mensalidade escolar à instituição de ensino conveniada e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e o limite estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Para o ano letivo de 2005, a ITAIPU Binacional reembolsará para cada dependente do empregado, regularmente matriculado, o material didático (livros, uniformes e material escolar), desde que os empregados estejam enquadrados nos níveis abaixo indicados, até o limite ali estabelecido para cada nível, mediante solicitação de reembolso específica e apresentação do comprovante de pagamento pertinente:

a) Até o nível 31C	-	R\$ 408,00
b) Do nível 32A até 33C	-	R\$ 272,00
c) Do nível 34A até 36C	-	R\$ 204,00

Parágrafo Sétimo – O valor destes benefícios, inclusive dos reembolsos mencionados nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 12ª - POLÍTICA EDUCACIONAL – ENSINO SUPERIOR

Para o ano letivo de 2005, aos empregados que não possuam curso superior e aos que já o estejam cursando, desde que não tenham concluído qualquer outro curso universitário, será concedido benefício educação para curso superior pago, mediante convênio com instituições de ensino, em valor limite correspondente ao maior valor pago pela ITAIPU Binacional para o ensino médio em Foz do Iguaçu, acrescido de 50% (cinquenta por cento), observado, no que couber o estabelecido nesta Cláusula.



RT-AD-23.12.2004 - ACT-2004/2005

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que já tenham concluído qualquer outro curso universitário, será concedido benefício educação para novo curso superior pago, mediante as seguintes condições:

- a) Para os empregados que já tenham formação superior, mas não estejam enquadrados em cargo universitário, a cobertura será equivalente ao estabelecido no “caput” desta cláusula;
- b) Para os empregados que já estejam enquadrados em cargo de nível universitário a cobertura será de 50% (cinquenta por cento) do limite para cobertura do benefício educação para curso superior, estabelecido no “caput”, sendo que o novo curso deverá estar previsto na grade de cursos fixada pela ITAIPU Binacional.
- c) Nas hipóteses dos itens “a” e “b” deste parágrafo o empregado não pode ter recebido o benefício educação para curso superior;

Parágrafo Segundo – A ITAIPU Binacional, na celebração do convênio, poderá efetuar o pagamento integral da mensalidade ao estabelecimento de ensino superior conveniado e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e os limites estabelecidos no “caput” e parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor deste benefício, inclusive do reembolso mencionado nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 13ª – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE MESTRADO

As partes declaram que o custeio parcial das despesas relativas à participação de empregados em cursos de pós-graduação, desde os de especialização “lato sensu” até os de mestrado, que a ITAIPU Binacional conceda de acordo com as regras e limites já previstos no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos além de outras normas especiais que, a qualquer tempo, poderão ser por ela estabelecidas, não tem natureza salarial, não será base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Único – A ITAIPU Binacional, a seu critério, poderá efetuar o pagamento integral da matrícula e da mensalidade desses cursos diretamente à entidade que os ministrará e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e o limite estabelecido nas normas mencionadas no caput dessa Cláusula.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO-CRECHE

Quanto ao Auxílio Creche a ITAIPU Binacional adotará o seguinte procedimento:

- a) Auxílio-creche para atendimento a filhos de empregadas, com idade de até 5 (cinco) anos incompletos, será praticado da seguinte forma:



RT-AD-23.12.2004 - ACT-2004/2005

I - de 0 (zero) a 12 (doze) meses incompletos, o reembolso do valor efetivamente pago à creche.

II - de 12 (doze) a 60 (sessenta) meses incompletos, será o valor correspondente ao preço médio de mercado a ser apurado pela ITAIPU Binacional.

- b) O auxílio-creche para atendimento a filhos de empregados, com idade de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, será praticado nos mesmos moldes e valores utilizados para o pagamento às empregadas, ressalvado a hipótese prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a(o) empregada(o) não comprovar a matrícula do filho em creche, o auxílio previsto no *caput* desta cláusula, alínea “a”, incisos I e II e alínea “b”, será limitado ao valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo.

Parágrafo Segundo - A ITAIPU Binacional concederá o benefício previsto no item “a” do *caput* desta cláusula, em caráter excepcional, a filhos de empregados que por viuvez, invalidez do cônjuge ou por determinação judicial, mantenham a posse e guarda do filho, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O valor concedido a este título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 15ª - POLÍTICA HABITACIONAL

Será mantida a política habitacional prevista no Aditamento nº 2 ao ACT-2003/2004, firmado em 22 de julho de 2004.

Parágrafo Único - A ITAIPU Binacional, concluído os processos de alienação dos imóveis residenciais dos conjuntos habitacionais de ambas as margens, adotará para os empregados que não adquirirem os imóveis, política habitacional única.”

CLÁUSULA 16ª – COMPLEMENTO AUXÍLIO-ENFERMIDADE

No caso de recebimento de prestações previdenciárias pelo empregado em razão de enfermidade ou acidente do trabalho, a ITAIPU Binacional garantirá, por até dois meses, o pagamento da sua remuneração integral, independentemente da data de pagamento pelo INSS, podendo, em casos especiais e mediante perícia médica da ITAIPU Binacional, ser ampliado o referido prazo.

Parágrafo Único – Quando do pagamento por aquele Instituto a ITAIPU Binacional se creditará dos valores do auxílio-enfermidade já adiantado.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A ITAIPU Binacional concederá, assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados e dependentes legais, mantendo a prática atual e adotando sistema que melhor convenha e preserve a boa qualidade.



Parágrafo Primeiro – A continuidade do pagamento ou reembolso dos tratamentos psicológicos, de fisioterapia e fonoaudiologia, após cada período de 12 (doze) meses, estará condicionada a apresentação de laudo consubstanciado para análise do supervisor técnico do Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica - PAMHO.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos de uso continuado decorrentes das patologias a seguir discriminadas serão reembolsados em 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica: afecções cutâneo-mucosas crônicas; arteriopatias periféricas; artrite, climatério (menopausa/perimenopausa); doenças auto-imunes; doenças inflamatórias do aparelho digestivo; doença pulmonar obstrutiva crônica; doenças desmielinizantes; glaucoma; hiperplasia de próstata, osteoporose; síndrome de rejeição do enxerto ao hospedeiro, endometriose, displasia mamária e transtornos mentais e comportamentais.

Parágrafo Terceiro - Os medicamentos de uso continuado decorrentes da patologia "hipertensão arterial sistêmica" serão reembolsados em 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica.

Parágrafo Quarto - Os medicamentos de uso continuado decorrentes das patologias a seguir discriminadas serão reembolsados em 100% (cem por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica: AIDS; artrose, asma brônquica; doenças cérebro-vasculares; disfunções crônicas das glândulas endócrinas; epilepsia, hepatite crônica; insuficiência cardíaca; insuficiência coronariana; insuficiência hepática crônica; insuficiência renal crônica; lesões do sistema nervoso central; lúpus; mal de Parkinson, miastemia grave; neoplasia maligna; seqüela da lesão do sistema nervoso central; fibromialgia e transplante de órgãos ou tecidos.

Parágrafo Quinto – São considerados dependentes para fins da assistência médico-hospitalar concedida pela ITAIPU Binacional na Margem Esquerda e de acordo com o Manual de Procedimentos de Recursos Humanos:

- a) O cônjuge ou companheiro(a);
- b) Os filhos solteiros menores de idade do empregado e do cônjuge/companheiro(a) deste, que vivam sob dependência econômica do empregado;
- c) O filho solteiro até 1 (um) dia antes de completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, ainda que não esteja estudando;
- d) Os filhos incapacitados física e mentalmente, sem limitação de idade.

Parágrafo Sexto – Será considerado dependente do empregado para efeito do Plano de Assistência Médica-Hospitalar, o pai e a mãe do empregado admitido na ITAIPU Binacional até 01.11.2003, observado o seguinte:

I – O empregado, com nível salarial igual ou superior a 15 (quinze), que tenha registrado seus pais como dependentes com direito a assistência médica e hospitalar, participará dos custos do tratamento dos mesmos, de acordo com o estabelecido no PAMHO, com uma porcentagem equivalente a diferença entre seu nível salarial e o mínimo acima mencionado, multiplicado por um fator de 0,50 (zero virgula cinquenta), conforme a seguinte fórmula:



Porcentagem de Participação = (nível salarial do empregado – 15) x 0,50

II – O montante de participação do empregado, para cada procedimento médico hospitalar, estará limitado a 3 (três) vezes o salário base do mesmo.

III – O desconto a título de participação financeira do empregado estará limitado a 10% (dez por cento) do salário base mensal do mesmo e, havendo remanescente, este será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias, não sofrendo o saldo remanescente qualquer tipo de correção monetária.

IV – Ficam excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica e Hospitalar para os pais do empregado, o tratamento odontológico, os medicamentos não incluídos nas internações hospitalares e os medicamentos de uso contínuo previsto nesta cláusula.

V – A ITAIPU Binacional garantirá a continuidade deste benefício a partir do momento em que o empregado romper o vínculo de emprego e passar a gozar de complementação de aposentadoria perante a FIBRA.

Parágrafo Sétimo - O valor correspondente a este benefício não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Oitavo – Em caso de falecimento de empregado não participante da FIBRA seus dependentes registrados na ITAIPU Binacional terão direito ao PAMHO por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do falecimento.

CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ITAIPU Binacional concederá assistência odontológica a todos os seus empregados e dependentes legais, adotando sistema que melhor convenha e preserve a boa qualidade, todavia com participação financeira dos empregados com contratos de trabalho vigentes, de acordo com o nível de enquadramento na tabela salarial, cujo percentual respectivo será aplicado, a partir de 01.11.2003, sobre o custo total de cada tratamento:

- | | |
|---|-----------------------|
| a) até nível 29C da tabela salarial | - participação de 2% |
| b) do nível 30A até o nível 45C da tabela salarial..... | - participação de 4% |
| c) do nível 46A até o nível 55C da tabela salarial..... | - participação de 8% |
| d) do nível 56A até o nível 65C da tabela salarial..... | - participação de 12% |
| e) do nível 66A até o nível 75C da tabela salarial..... | - participação de 16% |

Parágrafo Primeiro - O desconto a título de participação financeira do empregado estará limitado a 6% (seis por cento) da sua remuneração mensal.

Parágrafo Segundo - Havendo saldo remanescente, de um mês para outro, este será parcelado em quantas vezes forem necessárias, respeitando sempre o limite de 6% (seis por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Terceiro - Os valores remanescentes não sofrerão qualquer tipo de correção.



AT. 28-23.12.2004 - ACT-2004/2005

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do empregado será pago ao seu beneficiário legal o valor correspondente ao nível 61A da tabela salarial da ITAIPU Binacional, vigente na data do óbito, a título de auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro – Se a morte do empregado decorrer de acidente do trabalho, o valor do auxílio funeral será o dobro do valor estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo - No caso de óbito de empregados oriundos da CAEEB, o auxílio funeral será de um salário base a cada cinco anos de serviços prestados, completados e limitados até 01.01.98.

Parágrafo Terceiro - A partir de 01.11.2000, O empregado receberá, em caso de morte de dependente seu e a título de Auxílio-Funeral, um salário base vigente na época do óbito, limitado ao valor correspondente ao nível 55.A da tabela salarial da ITAIPU Binacional, deduzindo-se o valor pago pela Fundação ITAIPU – Br de Assistência e Previdência Social - FIBRA, quando for o caso.

Parágrafo Quarto – A partir da vigência deste acordo e para os empregados a ITAIPU Binacional pagará ao empregado, em caso de morte do pai ou da mãe e a título de Auxílio-Funeral o valor correspondente ao nível 38C da tabela salarial da ITAIPU Binacional, deduzindo-se eventual valor recebido da FIBRA ou do INSS.

CLÁUSULA 20ª – CORREÇÃO SALARIAL

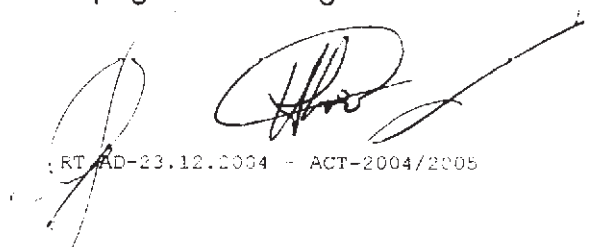
O salário do mês de outubro de 2004 será corrigido, a partir de 01 de novembro de 2004, em 5,72% (cinco virgula setenta e dois por cento).

Parágrafo Único – Os salários do mês de outubro de 2005, serão corrigidos, a partir de 01 de novembro de 2005, pela mesma variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período compreendido entre 01.nov.2004 a 31.out.2005.

CLÁUSULA 21ª – PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário será efetuado de uma única vez, sendo pago no dia 25 de cada mês, podendo esse pagamento ser prorrogado para até o dia 30 de cada mês, toda vez que a ITAIPU Binacional tiver dificuldades de fluxo de caixa.

Parágrafo Único - Fica garantido o valor mínimo de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado como valor líquido no contra-cheque mensal, sem prejuízo da cobrança de débitos remanescentes nos pagamentos seguintes.



RT AD-23.12.2004 - ACT-2004/2005

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional por tempo de serviço (anuênio), será pago 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado para cada ano completo de serviços prestados à Entidade, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 17 de maio de 1975.

CLÁUSULA 23ª - ABONO

A ITAIPU Binacional pagará aos seus empregados, à ela vinculados na data de 01.11.2004, a título de abono não incorporável ao salário, o valor correspondente a 1,15 (uma virgula quinze) remunerações de novembro de 2004, mais uma parcela fixa de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), garantido um piso mínimo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) líquido.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento do abono referido no “caput” desta cláusula, o salário base e, quando for o caso, anuênio, adicional regional, gratificação de função, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade.

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos no período de 01.11.2003 a 31.10.2004 o abono será pago “pro-rata-die” (1/365 avos).

Parágrafo Terceiro – As partes ajustam que não incidirão sobre o abono estabelecido na presente cláusula as contribuições da patrocinadora ITAIPU Binacional e dos participantes para a Fundação ITAIPU – Br de Assistência e Previdência Social – FIBRA, restando claro que tal valor não será base para o cálculo da complementação de benefício pela FIBRA.

CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL REGIONAL

Para os empregados lotados na área do projeto, será pago o valor correspondente a 13% (treze por cento) do salário base, a título de adicional regional.

Parágrafo Primeiro - O valor concedido a esse título será pago em rubrica à parte, não é base de incidência para cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo - O empregado, quando transferido da área do projeto para outro escritório mantido pela ITAIPU Binacional, não fará jus à percepção do adicional previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 25ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal do ano 2004 instituída e disciplinada pelas Leis 4090/62 e 4749/65, será pago até o mês de junho/2005 e a parcela remanescente no mês de dezembro/2005.



CLÁUSULA 26ª - PROCEDIMENTOS

A ITAIPU Binacional adotará os seguintes procedimentos:

- a) permitirá ao Sindicato afixar divulgação de assuntos sindicais, em quadros de avisos em locais determinados, vedada a divulgação de material ofensivo ou de propaganda político-eleitoral;
- b) concederá alimentação complementar (lanche) aos empregados submetidos a turnos ininterruptos de trabalho;
- c) aplicará o Recrutamento Interno conforme estabelece o Manual de Procedimentos de Recursos Humanos;
- d) fornecerá, mediante solicitação do empregado, a ficha pessoal;
- e) para os empregados lotados em Foz do Iguaçu que trabalhem em regime de turno de revezamento e residam fora das vilas residenciais "A" e "B", até os limites de Foz do Iguaçu, a ITAIPU Binacional fornecerá transporte até o local de trabalho;
- f) para os empregados lotados em Foz do Iguaçu, o transporte será fornecido na forma e condições vigentes em 01.11.2003.

CLÁUSULA 27ª – ELEIÇÕES PARA A CIR-ME

A Comissão Interna de Reclamações, criada pela DET/DGB/0005/94, de 09.11.94, terá 3 (três) membros e seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados em votação secreta coordenada pelo Comitê de Relações Trabalhistas, mais 1 (um) membro indicado pelo SINEFI e o respectivo suplente indicado pelo SENGE, e 4 (quatro) membros indicados pela ITAIPU Binacional, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - A Comissão Interna de Reclamações, subordinada à Diretoria Administrativa, terá a seu cargo as investigações das denúncias de descumprimento das normas trabalhistas e seguridade social, procurando a solução conciliatória dos conflitos individuais.

CLÁUSULA 28ª – ELEIÇÕES PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTO DA FIBRA

A ITAIPU Binacional, através de votação secreta coordenada pelo Comitê de Relações Trabalhistas, na forma do regulamento que for aprovado pelo Diretor-Geral Brasileiro nomeará um empregado eleito e seu suplente para integrar o Comitê de Investimentos da Fundação ITAIPU – Br de Previdência e Assistência Social - FIBRA, sendo vedada a reeleição.

CLÁUSULA 29ª - REUNIÕES PERIÓDICAS DE ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência do acordo serão realizadas reuniões periódicas com os Sindicatos, para discussão do acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - As partes acordam em fixar a pauta a seguir para a 1ª reunião de acompanhamento do presente Acordo Coletivo, onde será discutido, inclusive, a necessidade de ser formado grupo técnico paritário para tratar de alguns dos temas propostos:



- a) levantamento técnico nas áreas onde haja indícios de ambientes insalubres;
- b) levantamento sobre acidentes do trabalho, doenças de origem ocupacional e atividades que possam causar dano a saúde ou integridade física do trabalhador, buscando propor soluções para as hipóteses encontradas;
- c) reconhecimento de tempo anterior ao contrato de trabalho celebrado com a ITAIPU Binacional, com vistas ao pagamento do anuênio;
- d) Plano de Cargos e Salários Unificado – procedimentos relacionados aos enquadramentos funcionais;
- e) política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- f) discussão sobre solução para os problemas relacionados ao atendimento do Hospital Ministro Costa Cavalcanti – HMCC e Centro de Excelência à Queimados;
- g) discussão e análise de viabilidade de criação de um transporte circular Usina/Centro Executivo/HMCC;
- h) análise e discussão sobre o alcance do passe para veículos particulares de propriedade dos empregados;
- i) criação da Ouvidoria Interna da ITAIPU Binacional;
- j) análise e discussão relacionado ao pedido de inclusão de padastro e madastra como beneficiário do empregado no Plano de Saúde;
- k) horário móvel na área industrial;
- l) turno de revezamento e adicional de penosidade.
- m) adicional noturno
- n) estágio supervisionado para empregados cursando nível superior;
- o) análise do pedido de custeamento do estudo de 3º grau para filhos de empregados mediante tratamento social.
- p) designação de moradia
- q) seguro de acidentes pessoais para profissionais que desenvolvem atividades portando arma de fogo.

CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com relação ao pagamento da Participação nos Resultados prevista na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as partes acordam o seguinte:

- I – A ITAIPU Binacional pagará a Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2004, no primeiro semestre de 2005.
- II – A partir do início da segunda quinzena do mês de fevereiro de 2005, as partes se reunirão para realizar discussões acerca das condições e critérios do pagamento da Participação nos Resultados referente aos exercícios de 2004 e 2005.

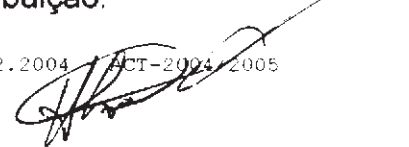
CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Será descontado dos empregados da respectiva categoria profissional dos Sindicatos subscritores do presente acordo, a título de contribuição assistencial, importância correspondente à autorizada em assembléia pela respectiva categoria, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais e normativas pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento deste dispositivo, os Sindicatos encaminharão à ITAIPU Binacional, em tempo hábil, cópia da Ata da Assembléia que estabeleceu a forma e condições para a efetivação da contribuição.



RT. 20-23.12.2004 ACT-2004/2005



Parágrafo Segundo - Fica ressalvado que a ITAIPIU Binacional é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial, assumindo os Sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

Parágrafo Terceiro – A ITAIPIU Binacional descontará, mediante lista fornecida pela respectiva entidade sindical signatária deste instrumento a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, para posterior repasse à entidade sindical.

CLÁUSULA 32ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados 04 (quatro) dirigentes sindicais, para o exercício de atividades sindicais, em tempo integral, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, dirigentes estes indicados pelo **SINEFI** entre aqueles eleitos diretores para cargos de administração sindical nos termos previstos no Estatuto do Sindicato, sendo que, havendo mútuo consentimento entre os sindicatos, uma das vagas poderá, nas mesmas condições, ser utilizada pelo **SENGE**.

CLÁUSULA 33ª - SAÚDE DO TRABALHADOR

As partes concordam com a necessidade de se adotar ações técnico-preventivas em favor da saúde dos trabalhadores, objetivando a redução de riscos trabalhistas, acidentes do trabalho e doenças profissionais, observado o seguinte:

- a) entendem indispensável a inclusão destas matérias dentro do programa de treinamento, com o apoio econômico e técnico adequado da ITAIPIU Binacional;
- b) o estudo, a fiscalização e a aplicação correta das normas de higiene, medicina e segurança de trabalho, realizados pelo Ministério do Trabalho, serão acompanhados pela ITAIPIU Binacional e os SINDICATOS.

CLÁUSULA 34ª - FONTES NORMATIVAS

As fontes de Normas Jurídicas aplicáveis entre as partes são:

- a) Tratado de ITAIPIU Binacional e Anexos, no que for aplicável;
- b) Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 14.05.74 e promulgado pelo Decreto 74.431, de 19.08.74;
- c) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- d) Regulamento de Pessoal da ITAIPIU Binacional (RCA-019/02);
- e) Resoluções da Diretoria Executiva e Determinações;

CLÁUSULA 35ª - TREINAMENTO

Conforme suas necessidades a ITAIPIU Binacional treinará seus empregados, com o propósito de capacitar-lhes, aperfeiçoar-lhes e atualizar-lhes para o melhor desempenho de suas funções.



RT. 2004-23.12.2004 - ACT-2004/2005

CLÁUSULA 36ª - UTILIZAÇÃO DE HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Sendo prejudicial a saúde e à segurança do trabalhador, se evitará, dentro do possível, a realização de tarefas em horas extras.

CLÁUSULA 37ª - CUMPRIMENTO DE TAREFAS DENTRO DO HORÁRIO NORMAL

As partes reafirmam os efeitos positivos que podem derivar de uma política social solidária que conduza à supressão de horas extraordinárias habituais, por isso recomendam analisar a possibilidade de se realizar as tarefas determinadas, dentro do horário normal vigente.

CLÁUSULA 38ª - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, exigidas pela necessidade de reparar sinistros ou outros danos extraordinários e urgentes, inclusive na hipótese de risco de perdas materiais, devem ser realizadas, bem como aquelas necessárias ao atendimento de pedidos imprevistos ou em períodos de produção total, ausências, trocas de turnos ou outras circunstâncias de caráter eventual.

CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO DE EPI (SF6)

A ITAIPU Binacional seguirá fornecendo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores que prestam serviços na Subestação Blindada a Gás (SF6) e continuará implementando o acompanhamento médico dos mesmos.

Parágrafo Único - Os exames médicos destes empregados e de outros setores serão realizados com a frequência que estas atividades requererem.

CLÁUSULA 40ª - FORNECIMENTO DE EPI E OBRIGATORIEDADE DE USO

A ITAIPU Binacional seguirá fornecendo de acordo com as normas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em tempo e forma oportunos

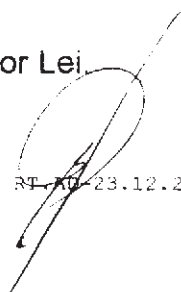
Parágrafo Único - A utilização dos mencionados equipamentos por parte dos empregados é de caráter obrigatório.

CLÁUSULA 41ª - CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

Quando os organismos internacionais competentes determinarem que a indução electromagnética produz conseqüências nocivas para a saúde do empregado exposto à mesma a ITAIPU Binacional adotará as medidas que forem recomendadas.

CLÁUSULA 42ª - LIBERDADE SINDICAL

Fica garantida a liberdade sindical estabelecida por Lei.


ST-AD-23.12.2004 - ACT-2004/2005

CLÁUSULA 43ª - EXERCÍCIO DOS DIREITOS SINDICAIS

As partes consideram que o exercício de direitos sindicais de forma livre e independente, só pode desenvolver-se em um sistema democrático que respeite os direitos humanos fundamentais e, ainda, as partes reprovam a violência contra as pessoas.

CLÁUSULA 44ª - ELEIÇÕES SINDICAIS – NÃO INGERÊNCIA DA EMPRESA

Fica garantida a não ingerência da ITAIPU Binacional na eleição dos Dirigentes Sindicais, nem haverá represálias contra de as atividades sindicais.

CLÁUSULA 45ª - PRESERVAÇÃO DOS CARGOS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais, com gozo de licença sindical, poderão ser substituídos em seus postos de trabalho durante o tempo da duração de seus afastamentos, porém preservarão seus cargos até o término de seu mandato.

Parágrafo Único - Dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao retorno a suas funções laborais, logo após o término do mandato dos Dirigentes Sindicais com dispensa remunerada, a ITAIPU Binacional efetuará, mediante uma avaliação, o ajuste funcional e salarial dos mesmos, conforme as normas estabelecidas.

CLÁUSULA 46ª - UNIFORMES

Os uniformes proporcionados pela ITAIPU Binacional a determinados empregados, de acordo com suas funções, serão em qualidade e quantidade adequada às mesmas.

Parágrafo Único - O valor correspondente aos uniformes não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorpora à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 47ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A ITAIPU Binacional seguirá concedendo adicionais de periculosidade ou insalubridade fundamentada nos atos normativos, nos casos em que correspondam, conforme as Normas Jurídicas Vigentes.

CLÁUSULA 48ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR RISCO ELÉTRICO

A ITAIPU Binacional seguirá concedendo o adicional de periculosidade por risco elétrico, conforme a regulamentação pertinente da Entidade.

Parágrafo Único - Para o pagamento dos haveres de férias, se tomará 1/12 (um doze avos) dos percentuais de adicional de periculosidade recebidos durante o período aquisitivo.



RTA AD 23.12.2004 - ACT-2004/2005

CLÁUSULA 49ª - DIÁRIAS DE VIAGEM

A ITAIPU Binacional continuará concedendo diárias e reembolso de gastos de viagem para os empregados que se deslocam de sua sede, a serviço da Entidade, conforme o Regulamento e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA 50ª - GASTOS DE TRANSFERÊNCIA

Todo empregado da ITAIPU Binacional transferido do local de contratação, receberá uma compensação para Gastos de Transferência, conforme a tabela estabelecida na norma vigente.

Parágrafo Primeiro - Para o traslado do empregado se aplicarão as normas dispostas no Regulamento de Pessoal e no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - O valor desse benefício não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorpora a base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 51ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Todo trabalhador terá 1 (um) dia de descanso semanal que normalmente será o domingo.

Parágrafo Primeiro - Serão também dias de descanso obrigatório os feriados estabelecidos no Calendário de Feriados da ITAIPU Binacional e no Protocolo Sobre Relações de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Com o consentimento do trabalhador poderá ser estabelecido um período integral de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de descanso em um dia normal de trabalho dentro da mesma semana, em substituição ao descanso dos domingos.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA PATERNIDADE

A ITAIPU Binacional concederá uma licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo do emprego e do salário.

CLÁUSULA 53ª - SEGURO DE VIDA COLETIVO

A ITAIPU Binacional seguirá custeando, como mínimo, nas mesmas condições atuais, um Seguro de Vida Coletivo com cláusula de Acidentes Pessoais para seus empregados, assegurando cobertura contínua durante a vigência do Contrato Individual de Trabalho.



CLÁUSULA 54ª - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

A ITAIPU Binacional comunicará por escrito à Companhia de Seguro os casos de acidentes, sejam de natureza trabalhista ou não, dentro dos 15 (quinze) dias contados do ocorrido.

Parágrafo Primeiro – Se o acidente causar a morte do empregado a comunicação se fará dentro de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo - Igualmente, dentro dos prazos exigidos por Lei, fará a comunicação aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá instruir a seus familiares para que dêem o aviso correspondente à Divisão de Administração de Benefícios.

CLÁUSULA 55ª - CONTRATAÇÃO DE DEPENDENTE

A ITAIPU Binacional contratará, dentro do possível, um dependente do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 56ª - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A solução de eventuais conflitos de caráter individual ou coletivo suscitados durante a vigência deste acordo, como por exemplo: promoções, reclassificações, interinidades e desempenho pessoal, será buscada mediante procedimentos breves na Comissão Interna de Reclamações (CIR-ME), e nas reuniões mensais de representantes das partes.

Parágrafo Único - Os SINDICATOS e ITAIPU Binacional assumem o compromisso de esgotar os meios pacíficos para solução dos conflitos.

CLÁUSULA 57ª - INFORMAÇÃO AOS SINDICATOS

A ITAIPU Binacional encaminhará aos SINDICATOS, as Resoluções ou Determinações que se refiram ao pessoal da Entidade.

CLÁUSULA 58ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS VAGOS

Na hipótese de a ITAIPU Binacional necessitar ocupar cargos vagos, o fará conforme o Manual de Procedimentos de Recursos Humanos vigente.

CLÁUSULA 59ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS GERENCIAIS

Para ocupar cargos de Chefias de Divisão e de Departamento, serão nomeados, preferencialmente, empregados diretamente contratados pela ITAIPU Binacional, conforme a confiança, idoneidade, experiência efetiva e aptidão para o cargo.



CLÁUSULA 60ª - ASSISTÊNCIA LEGAL

Quando um empregado da ITAIPU Binacional for privado ou não de sua liberdade por atos praticados durante o desempenho de suas funções próprias, a Entidade lhe concederá a assistência legal necessária e cobrirá os gastos com as tramitações por este motivo.

**CLÁUSULA 61ª - EDUCAÇÃO PARA FILHOS DE EMPREGADOS
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Dentro do benefício Auxílio Educação, a ITAIPU Binacional reembolsará os gastos, em conceito de Educação Especial para os filhos portadores de necessidades especiais de seus empregados, durante o período letivo escolar.

**CLÁUSULA 62ª - GARANTIAS PARA EMPREGADOS PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A ITAIPU Binacional para seus empregados portadores de necessidades especiais reconhecerá seus direitos em toda sua plenitude, evitando toda discriminação e, para tanto, em igualdade de condições serão tidos em conta para todas as promoções que a ITAIPU Binacional implemente.

Parágrafo Único –Será implementada a infra-estrutura indispensável, adequada às necessidades dos mesmos para o deslocamento dentro do local de trabalho.

CLÁUSULA 63ª - VISTO DE PERMANÊNCIA NO EXTERIOR

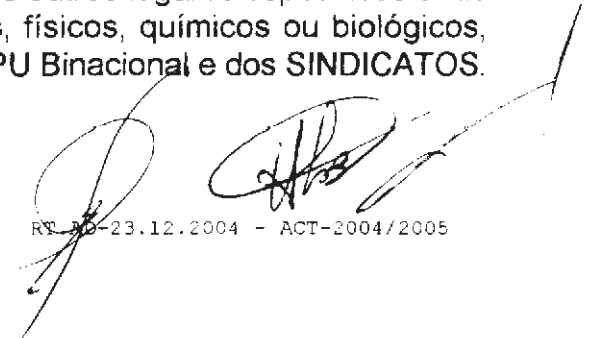
A ITAIPU Binacional se encarregará da tramitação do visto de permanência de seus empregados e dependentes, transferidos para o exterior, assim como dos gastos derivados de referida tramitação.

CLÁUSULA 64ª - ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE

A ITAIPU Binacional instalará abrigos para seus empregados, nos principais pontos de parada do transporte de pessoal nas áreas habitacionais.

CLÁUSULA 65ª - INSPEÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

As inspeções do Ministério do Trabalho a serem realizadas no Refúgio Biológico, Laboratório, veículos para transporte de pessoal e outros lugares específicos onde se trabalhe em contato com agentes agressivos, físicos, químicos ou biológicos, serão acompanhadas por representantes da ITAIPU Binacional e dos SINDICATOS.


RT-23-23.12.2004 - ACT-2004/2005

CLÁUSULA 66ª - NORMAS PARA NEGOCIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ACT

As negociações para a prorrogação ou modificação do Acordo Coletivo de Trabalho, serão efetuadas conforme as seguintes normas:

- a) Os SINDICATOS apresentarão suas pautas reivindicatórias em, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do acordo coletivo.
- b) A ITAIPU Binacional terá 30 (trinta) dias, a contar da entrega da pauta, para análise da mesma e início das negociações.
- c) Fica estabelecido como tempo de negociação, o prazo transcorrido entre os 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do acordo coletivo e a assinatura do novo acordo, cujo prazo total não poderá exceder o período de 3 (três) meses calendário, prazo durante o qual este acordo seguirá vigente.

CLÁUSULA 67ª - NORMAS EM CASO DE REDUÇÃO DE PESSOAL OU SUPRESSÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Se existir necessidade de redução de pessoal ou supressão de postos de trabalho, se buscará, dentro do possível, a recolocação funcional do pessoal diretamente contratado pela ITAIPU Binacional.

Parágrafo Único - Para a conservação do emprego, se dará preferência, em igualdade de condições de mérito e de aptidão, na margem esquerda, aos trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 68ª - JORNADA DE TRABALHO PARA TURNOS DE REVEZAMENTO

Os trabalhos que por sua natureza exigem atenção permanente, serão executados conforme a escala de turnos de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, resultando em 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único – A ITAIPU Binacional elaborará escalas de turnos por períodos de 3 (três) meses ou mais, assegurando a igualdade de tratamento, comunicando aos interessados.

CLÁUSULA 69ª - DISCUSSÃO SOBRE GANHO REAL DE SALÁRIOS

A ITAIPU Binacional assume o compromisso de discutir com os SINDICATOS, em março de 2005, ganho real de salários.

CLÁUSULA 70ª - SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família pago pela ITAIPU Binacional nos termos do art. 2º da Lei 10.888/2004, será o equivalente a 5% (cinco por cento) do nível 7A (sete A) da tabela salarial vigente, sendo devido ao empregado que estiver enquadrado até o nível 24C (vinte e quatro C), inclusive, da referida tabela.



RT-20-23.12.2004 - RT-2004/2005

CLÁUSULA 71ª - PERMANÊNCIA NO IMÓVEL DA ITAIPU BINACIONAL APÓS DESVINCULAÇÃO

O empregado que esteja morando em residência da ITAIPU Binacional, e que se desvincule da empresa no segundo semestre do ano, continuará usufruindo da moradia até o término do período escolar do ano de sua desvinculação, sempre que tenha dependentes cursando seus estudos na área do projeto, comprometendo-se à devolução da mesma ao término do referido período escolar.

Parágrafo Primeiro – Mediante autorização escrita do empregado desvinculado, a ITAIPU Binacional reterá 10% (dez por cento) do valor total de suas verbas rescisórias, como garantia para cobrir os gastos de energia elétrica, água e esgoto, coleta de lixo e eventuais danos ocasionados à residência.

Parágrafo Segundo – Se no momento da desocupação do imóvel houver valores remanescentes da garantia, estes serão devolvidos ao empregado.

CLÁUSULA 72ª - LIBERAÇÃO PARA EXAME FINAL

Ao empregado cursando estudo fundamental, médio ou superior, e que for submetido a exame final em horário coincidente com a jornada de trabalho, a ITAIPU Binacional garantirá o remanejamento de sua jornada, para possibilitar sua participação no mesmo, nos termos do Manual de Procedimento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 73ª - CENTROS DE LAZER - CLUBES

A ITAIPU Binacional deverá apresentar aos Sindicatos, no prazo de 6 (seis) meses contados do início da vigência deste Acordo, uma solução única para ambas as margens no que se refere aos serviços sociais (centros de lazer, educativo, culturais, clubes, bibliotecas, teatros, etc.).

Parágrafo Único - Na hipótese de a ITAIPU Binacional não encontrar uma solução dentro desse prazo, fica garantido aos trabalhadores contratados no Brasil, a aplicação de iguais recursos para subsidiar serviços da mesma natureza, nos clubes Floresta e Ipê.

CLÁUSULA 74ª – CUMPRIMENTO DE TAREFAS

O empregado não estará obrigado a cumprir tarefas não incluídas na descrição de suas funções que representem abuso de poder e/ou sejam aviltantes.

CLÁUSULA 75ª – REVISÃO E/OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As partes acordam que as revisões e/ou modificações do Plano de Cargos e Salários serão previamente submetidas, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, à análise e sugestões dos sindicatos antes de serem implantadas.



Parágrafo Único – Os pleitos de re-enquadramento funcional e/ou salarial, analisados tecnicamente conforme procedimentos vigentes na ITAIPU Binacional, vigorarão, após a aprovação da autoridade competente da Entidade, desde a data da proposta da descrição de função elaborada pela área responsável.

CLÁUSULA 76ª – ISONOMIA

Atendida a binacionalidade da Entidade, vigora o princípio da isonomia que significa a igualdade de tratamento entre os empregados da ITAPU Binacional, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião, estado civil, nem preferências políticas ou sindicais, salvo a diferença de salário derivada da existência de um quadro de carreira, sendo, que os benefícios outorgados aos trabalhadores contratados no Paraguai, serão estendidos aos empregados contratados no Brasil, de forma binacional.

Parágrafo Único - A política de recursos humanos aplicada aos empregados contratados pela ITAIPU Binacional no Brasil deverá buscar a igualdade de tratamento com relação aos empregados contratados no Paraguai, observando o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Protocolo Sobre Relações do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 77ª - SISTEMA DE INDENIZAÇÃO

A ITAIPU Binacional buscará, num prazo de 6 (seis) meses contados a partir da vigência deste acordo, prorrogável por igual período, a definição e adoção de um sistema único de indenização por tempo de serviço dos trabalhadores do quadro próprio de ambas as margens do Rio Paraná, aplicáveis às rescisões contratuais de trabalho sem justa causa.

Parágrafo Primeiro – As partes acordam que enquanto forem desenvolvidos os estudos referidos no “caput”, o trabalhador contratado no Brasil e que vier a ser demitido após 01.11.2004, terá garantido a retroatividade de eventual diferença, a maior, entre o atual sistema do FGTS e o que ficar definido nos estudos, restando desde já excetuada a aplicação do contido nos artigos 23, 24 e 25 do Contrato Coletivo de Condições de Trabalho - CCCT dos trabalhadores contratados no Paraguai.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo estabelecido no “caput” desta cláusula, enquanto não for estabelecido o sistema único de indenização ali mencionado, provisória e automaticamente, para o trabalhador contratado no Brasil e que vier a ser demitido após 01.11.2004, será aplicado ou o sistema do FGTS ou a indenização prevista no art. 3º, letra “h” do Protocolo Sobre Relações de Trabalho e Previdência Social, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido, que os valores extra-legais pagos em eventuais planos de demissão incentivada, serão parte integrante do sistema único de indenização, durante o período em que se busca a solução indicada no “caput”, desde que igual critério seja aplicado aos empregados contratados no Paraguai.



RT-23.12.2004

RT-2004/2005

Parágrafo Quarto – Acordam as partes, que as verbas consignadas no sistema do FGTS, integram o sistema único de indenização, devendo, conforme o caso, serem compensadas ou complementadas pelo novo sistema indenizatório, sem causar prejuízo ao empregado."

CLÁUSULA 78ª - CONTINUIDADE DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PARITÁRIO

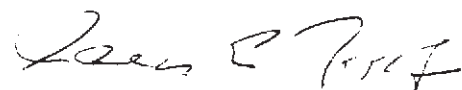
Durante o ano de 2005 O Grupo de Trabalho Técnico Paritário previsto na Cláusula 33ª do ACT-2003/2004 (GT33) dará continuidade às atividades constantes da declaração conjunta relativamente à mão-de-obra terceirizada.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em 6 (seis) vias de igual teor para que surta um único e só efeito.

Foz do Iguaçu, 23 de dezembro de 2004.



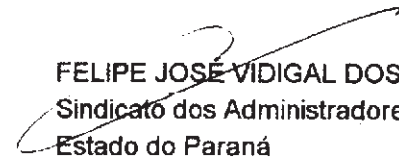
JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional



CARLOS EDUARDO MASSAFERA
Diretor Administrativo Brasileiro
ITAIPU Binacional



VILMAR ALVES
Sindicato dos Empregados em Concessionárias
dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição
e Comercialização de Energia Elétrica De Fontes
Hídricas, Térmicas e Alternativas de Curitiba



FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Sindicato dos Administradores do
Estado do Paraná

Ministério do Trabalho
46212.003565/2005-17
Decreto do Ministério do Trabalho de
Curitiba, 22 de Março de 2005, que aprova o
C.L.T. e o Acordo Coletivo de Trabalho, para fins
de Trabalho, para os empregados, excluídos os
não tendo sido incluído no âmbito.
Curitiba, 22 de Março de 2005

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relações do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766

